


MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO Nº. 02001. 034 /2018-95
 Nº. SEI Recebido em: 23/11/2018
Assinatura <i>Jaqueline</i>



**OFI.NII.112018.4673-1**  
**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**  
**Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CTSAÚDE)**

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAÚJO**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE**

**A/C: RODRIGO SAID**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II,

Nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR, GABINETE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E

PROTEÇÃO À SAÚDE SERRA VERDE BELO HORIZONTE / MG

CEP: 31630-901

**REF.: RESPOSTA A NOTA TÉCNICA 11/2018/CT-SAÚDE – MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

Prezados Senhores,

A **Fundação Renova** ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção a Nota Técnica em epígrafe, expor algumas considerações em relação ao solicitado.

**Em relação ao item 1**, que trata da necessidade de adequação do prazo para disponibilização dos formulários e laudos de análise, alterando-o para 20 (vinte) dias após o término da campanha mensal, informamos que a Fundação terá dificuldades em atender a esta solicitação. O prazo de 40 (quarenta) dias após o término da campanha mensal solicitado pela Fundação foi calculado considerando o tempo para o processamento de todas as análises previstas em cada ponto de monitoramento e

emissão dos laudos pelo laboratório (acordado em 20 dias após a coleta), além do preenchimento de cerca de 700 formulários de cada campanha nos moldes do SISAGUA, que é realizado de forma manual tendo em vista o modelo deste documento. Esta é uma ação que demanda tempo e atenção e, por isso, 20 dias adicionais são necessários para o preenchimento correto e envio destes formulários.

Entendemos a importância da identificação precoce de resultados que podem acometer à saúde das populações abastecidas e, por isto, a Fundação irá disponibilizar de forma imediata, ou seja, quando do recebimento dos laudos pelo laboratório, os laudos laboratoriais na plataforma disponibilizada (*sharepoint*) que esta Câmara Técnica já possui acesso. Assim, será possível a comunicação com maior antecedência possível de quaisquer desvios detectados nos resultados. No entanto, para o preenchimento dos formulários do SISAGUA, a Fundação irá atender no prazo de até 40 dias conforme mencionado no Plano de Monitoramento protocolado.

**Em relação ao item 2**, foi solicitada a inclusão de parâmetros microbiológicos ao Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo humano. Neste caso a Fundação Renova entende que as bases mínimas já foram determinadas no item 5 da Nota Técnica 10/2017, especificamente no item 5.2, onde consta a seguinte premissa para o monitoramento da água bruta na captação: *"Os parâmetros que devem ser monitorados com frequência de amostragem mensal, no ponto de captação do manancial e na saída do tratamento dos sistemas de abastecimento de água ou soluções alternativas (ou outro ponto quando necessário) são os parâmetros exigidos nos Anexos VII (com exceção dos orgânicos, mas incluindo agrotóxicos e dos metais que terão frequência semanal) e X da Portaria GM/MS nº 2914/2011"*. Os Anexos VII e X da referida portaria mencionam, respectivamente, os parâmetros de potabilidade das substâncias químicas que representam risco à saúde e parâmetros organolépticos de potabilidade. Portanto não menciona parâmetros microbiológicos.

Vale ressaltar que o item 4 da NT 10/2018 se refere às competências legais e conceitos importantes para o monitoramento da água para consumo humano, não determinando assim a realização de análises microbiológicas.

Ademais, conforme mencionado na Nota Técnica nº 07/2018, as ações a serem tomadas com base nos resultados do monitoramento decorrentes de

alterações microbiológicas na qualidade da água, são de responsabilidade dos gestores públicos (SES/MG, SES/ES e SMS) e dos responsáveis pelo abastecimento de água (prefeitura ou sistemas autônomos ou concessionárias). Ainda, ficou estabelecido que os resultados para parâmetros microbiológicos em SAC/SAI sem tratamento acima dos valores máximos permitidos no Anexo XX da PRC 05/2017 do Ministério da Saúde, demandariam ações de articulação de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde, em conjunto com os responsáveis pelo abastecimento de água e as Secretarias Municipais de Saúde para providenciar tratamento mínimo a estes sistemas.

Considerando o exposto, a Fundação entende que as análises microbiológicas solicitadas nesta Nota Técnica 11/2018 não devem ser incorporadas ao Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano de responsabilidade da Fundação Renova.

A Fundação informa que irá atender os demais itens da referida nota técnica na integralidade. **Em relação ao item 4**, informamos que já se foram disponibilizados todos os laudos laboratoriais e planilhas dos dados da primeira campanha iniciada em 17 de setembro de 2018. A Fundação Renova está trabalhando no preenchimento dos formulários do SISAGUA que demandam um trabalho manual e requer mais tempo para esta disponibilização, prevista para ocorrer até o dia 30 de novembro de 2018.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
YONE MELO

LÍDER DE PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL – USOS DA ÁGUA

